



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

ATA DA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA (DXXIV) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO ÀS 14H No dia vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se de forma híbrida na cidade de Belém-PA e por meio da Plataforma OptiworkCall os membros do Plenário para a realização da Quingentésima Vigésima Quarta (DXXIV) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA, CNPJ 04.798.070/0001-98. A Sessão foi presidida pela Médica Veterinária Nazaré Fonseca de Souza - Presidente CRMV-PA nº 0484, com a presença do Vice Presidente o Médico Veterinário Eliomar de Moura Sousa CRMV-PA nº 2342, da Tesoureira a Médica Veterinária Adriele Carolina Franco Cardoso CRMV-PA nº 2296 e dos Conselheiros Efetivos, a Médica Veterinária Carina Martins de Moraes CRMV-PA nº 3857, a Médica Veterinária Ellen Yasmin Eguchi Mesquita CRMV-PA nº 2376, a Médica Veterinária Igaracy Jandaia do Amaral Muniz CRMV-PA nº 0485, o Médico Veterinário Odilon José Claudino Soares CRMV-PA nº 1401, o Zootecnista Waldjânio De Oliveira Melo CRMV-PA nº 0224 e o Médico Veterinário Welligton Conceição Da Silva CRMV-PA nº 4299. Registrou-se a ausência da Secretária Geral a Médica Veterinária Giselle Almeida Couciero, a qual apresentou justificativa de ausência, e como ouvinte registrou-se a presença da Conselheira Suplente a Médica Veterinária Marina Mariana de Sousa Bastos CRMV-PA 3064. **I. Abertura dos Trabalhos - Verificação de Quórum** - De acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/92, após verificação do “quórum”, a Presidente do CRMV-PA declara aberta a DXXIV Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA. **II - Leitura e Discussão da Ata da 523ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA** . A Tesoureira Médica Veterinária Adriele Cardoso procedeu a leitura da Ata da 523ª Sessão Plenária Ordinária , a qual foi aprovada por unanimidade. **III. Comunicações em Geral -3.1. Presidente:** A Senhora presidente iniciou sua fala comunicando que esteve representando o CRMV-PA na Posse da Nova Diretoria do CRMV-CE, que aconteceu na cidade e Fortaleza no dia 23 de fevereiro de 2024, e por este motivo, não esteve presente na 523ª Sessão Plenária e no Julgamento de Processo Ético que aconteceu nos dias 22 e 23 de fevereiro, respectivamente. Lembra que durante toda a gestão, ainda não havia participado de nenhuma cerimônia de posse. Dando continuidade, informa que durante o período da Plenária passada até a atual, foram realizadas algumas reuniões administrativas de interesse do conselho, e de outras instituições, cita a reunião realizada com o Dr Welligton, para que fosse alinhada uma data para a realização da Plenária itinerante e o evento na região, os quais estavam previstos para, inicialmente em abril, posteriormente em maio, mas ainda sem condições de realização, e em conversa com o Dr Welligton, ficou acertado que só poderia acontecer em agosto, justificados por ajustes em agendas, bem como o recesso acadêmico. Falou-se ainda da possibilidade de incluir na programação o curso de Resenha e pelagem, em parceria com a ADEPARÁ, mas que os detalhes ainda serão alinhados futuramente. Comunica ainda que foram realizadas algumas reuniões com o Presidente Anilto Funez Junior do CRMV-RO, com responsabilidade de apoio ao AMAZONVET, que acontecerá em Porto Velho, no período de 6 a 8 de agosto. Dando continuidade, informa que já houveram algumas reuniões com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC) na pessoa da Dra Rita Garcia, informa que há a intenção de trazer o congresso para Belém em 2025, e que já iniciou-se uma conversa com a UFRA e UNAMA, no sentido de colaboração e apoio ao evento, tal demanda está em tratativa. Está sendo estudada a possibilidade de apoio por parte do CRMV-PA, com a concessão de passagens. Mas lembra que tais alinhamentos ainda estão em fase inicial, que após maiores ajustes, e construção do projeto, será trazido de volta a Plenária para a devida aprovação, na oportunidade convida todos os presentes, que tenham interesse em participar das reuniões, que serão bem vindos. Segue os comunicados, falando que esteve no período de 6 a 8 de março, a convite do Conselho Federal, em Brasília, e na oportunidade foram levadas várias situações que ocorrem no regional, dentre elas, o alinhamento da contabilidade visto que ainda se deve alguns balancetes ao CFMV. Levou também sobre a questão judicial, e nesse momento a Sra Presidente, solicita que seja feita uma reunião para que todos tomem conhecimento, de maneira mais próxima, do que está acontecendo. Relata que foi apresentado ao CFMV, a necessidade de realização de um concurso público, ainda a verificar o nível de formação, se média ou superior, e informa que haverá a presença de uma equipe do Federal, durante a primeira semana de Abril, para orientar quanto a realização do mesmo, e darão ainda sequência ao PRODES, no qual está sendo solicitado apoio financeiro para aquisição da nova sede. Foi falado ainda sobre a realização do Curso de Resenha e Pelagem, que aconteceu nos dias 19 e 20 de março, com a presença do Presidente do CRMV-PB Dr José Cecílio Martins Neto, o qual ministrou o curso, tendo ainda na parte teórica a participação de alguns profissionais da ADEPARÁ, falando sobre as leis que regem as atividades de Resenha e Pelagem. A senhora presidente complementa que o curso teve uma grande procura, e que teve uma excelente avaliação, abrindo inclusive lista de espera, e que diante do quadro, está sendo estudado a possibilidade de abrir uma nova turma, em um prazo previsto de dois meses.

Relembra que há tempos não era ministrado tal curso, ressalta que não é uma obrigação do conselho, e sim um trabalho que tem que ser feito de forma conjunta com a ADEPARÁ e com o Ministério da Agricultura. A Senhora Presidente encerra seus comunicados, passando a palavra ao Vice Presidente, Dr Eliomar Sousa, que inicia sua fala, lembrando a solicitação feita na Plenária anterior, quanto a necessidade de atenção em relação aos Processos Administrativos designados para relatoria, sobre a importância quanto a cumprir os prazos para apresentação dos votos. Ressalta que entende as dificuldades de todos, mas que se faz necessário a agilidade para que não sejam agravados os acúmulos dos mesmos, gerando complicações ao regional. Na oportunidade reforça a disponibilidade em ajudar os demais que tenham dificuldades na elaboração dos votos. A Senhora Tesoureira Adrielle Cardoso, reforça a justificativa já apresentada sobre sua ausência na plenária passada. Compartilha ainda sobre a experiência da construção dos votos, explica que se organizando dá pra fazer, que não há maiores complicações visto que tem modelos que auxiliam na estruturação do documento, que se pode contar ainda com o Apoio do Dr Eliomar e das Assessoras Dra Rainara Silva e Thays Campos. E reforça a fala do vice, sobre a necessidade de cumprimento dos prazos de apresentação dos processos. Dando Sequencia a Sra Passa a Palavra aos conselheiros. O Conselheiro Welligton Silva, inicia sua fala explicando sobre o evento que seria realizado no primeiro semestre, em Santarém, e que infelizmente por estarem com muitas demandas, tanto a diretoria do conselho quanto a instituição, o mesmo optou por transferir o evento para agosto, por não ter como fazer um evento em cima da hora, próximo das datas de provas dos alunos, o que iria implicar diretamente no público, que seria reduzido, o auditório não seria preenchido e não compensaria o desprendimento em trazer palestrantes de fora, onde precisa do acolhimento e respeito com essas pessoas, tendo um bom público, com isso foi pensada a data de 20, 21 e 22 de Agosto, onde a Plenária aconteceria no dia 20/08, complementa que irá conversar com a Conselheira Marina, para maiores ajustes e organização da Plenária e do evento. Segue sua palavra compartilhando um ocorrido em Santarém, onde há dois dias houve uma pessoa, até então não identificado, em que estava degolando, entre outros atos de violência contra animais, entre os citados, cães, gados e equinos. Relata que foi procurado por algumas pessoas, e que a pessoa envolvida seria um cidadão, não profissional da área de medicina veterinária, optou por não se envolver, e que preferiu aguardar as conclusões da Polícia que está averiguando o caso. Relata que emitiu uma nota de repúdio em seu nome. Tal ação foi observada pela Sra Presidente, que tal nota deveria ter sido emitida pelo conselho, e pede atenção quando fatos desta natureza acontecer, que deve-se sim acionar o conselho para emissão da mesma. O Sr Vice Presidente reforça a fala da Dra Nazaré, sobre ter essa devida atenção. O conselheiro Welligton agradece as orientações. Na sequência com a palavra a conselheira Ellen Mesquita, informa que foi procurada por alguns alunos, para obter informações sobre charlatanismo, para um trabalho de deontologia, a mesma informa que foi dada uma negativa, sobre não ser competência do conselho. A Sra Presidente fala ainda sobre a LGPD, e a confidencialidade de dados, tendo sua fala reforçada pela Assessora Jurídica Dra Rainara Silva. Os demais conselheiros não tiveram nada a falar. A Sra Presidente deu início a ordem do dia – **4.1 - PE - 0240014.00000123/2024-17** - Procedência: CFMV Assunto: Comunica prazo para indicação ao Prêmio Paulo Dacorso Filho - Edição 2024. A Sra Presidente procedeu a leitura do documento, e solicitou que a indicação seja apresentada até a próxima Plenária. **4.2 - PE - 0240014.00000124/2024-08** - Procedência: CFMV Assunto: Comunica prazo para indicação ao "Prêmio Professor Octávio Domingues" - Edição 2024. A Sra Presidente procedeu a leitura do documento, e solicitou que a indicação seja apresentada até a próxima Plenária. **4.3 - PE - 740240014.00000064/2024-63** - Procedência: MÉDICO VETERINÁRIO VIRGILIO AGUIAR COELHO Assunto: Requer isenção de anuidade. A Sra Presidente fez a leitura do documento, ressalta que o Profissional nascido em 10/1957 – 66 anos de idade, e inscrito em 26/03/1984 – 39 anos de contribuição, atendendo os requisitos da Resolução 1022/2013 – CFMV. Ressalta ainda que o documento foi dado entrada em dezembro e não sabe o motivo por somente agora está passando em Plenária, e entende que não é culpa do profissional, devendo assim ser dispensado a cobrança da anuidade referente a 2024. Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade a Isenção de Anuidade do MÉDICO VETERINÁRIO VIRGILIO AGUIAR COELHO, dispensando a cobrança de 2024; **4.4 - PE - 0240014.00000086/2024-59** - Procedência: MÉDICO VETERINÁRIO RODOLFO EUGÊNIO FONSECA NUNES. Assunto: Requer isenção de anuidade. A Sra Presidente fez a leitura do documento, ressalta que o Profissional nascido em 02/1959 – 65 anos de idade, e inscrito em 30/05/1983 – 40 anos de contribuição). atendendo os requisitos da Resolução 1022/2013 – CFMV. Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade a Isenção de Anuidade do RODOLFO EUGÊNIO FONSECA NUNES; **4.5 - PE - 0240012.00000054/2023-60** - Procedência: ASJUR/PA Assunto: SUIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - 05.323.183/0001-08 - CRMV-PA – 00387 – PJ - BELÉM/PA - RESOLUÇÃO 1.475/2022 CFVM. A conselheira Relatora, Adrielle Cardos, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000054/2023-60 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMVPA da PJ SUIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CRMV-PA 00387 – PJ, CNPJ 05.323.183/0001-08, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 7 de dezembro de 2018, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 6 de dezembro de 2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.6 - PE - 0240012.00000036/2023-28** - Procedência: ASJUR/PA Assunto: FAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - 83.323.113/0001-55 - CRMV-PA – 00640 - PJ - BELÉM/PA - RESOLUÇÃO 1.475/2022. A conselheira Relatora, Adrielle Cardos, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000036/2023-28 e devidamente analisados, a legislação pertinente,

e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMVPA da FAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - CNPJ 83.323.113/0001-55 - CRMVPA – 00640 - PJ, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 07/12/2018, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o 06/12/2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.7 - PE - 0240017.00000011/2024-02** - Procedência: FISC/PA Assunto: AM 038_2023 - AGROCARAJÁS PROD. AGROP. LTDA – 3691.PJ. A conselheira Relatora, Adrielle Cardos, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Diante do exposto, e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 240017.00000011/2024-02, que trata do Auto de Multa nº 038/2023 da AGROCARAJÁS PROD. AGROP. LTDA - 3691.PJ, CNPJ 36.263.637/0001-18, no que tange às obrigações de anotações de responsabilidade técnica, VOTO pela continuidade da multa em questão, por o autuado não ter se regularizado perante este CRMV-PA dentro do prazo estabelecido. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. Que proceda-se a execução fiscal da referida multa. **4.8 - PE - 0240017.00000012/2024-90** - Procedência: FISC/PA Assunto: AM 039_2023 - J. GOMES COM. DE RAÇÕES - ME - CASA DAS RAÇÕES - 2730.PJ. A conselheira Relatora, Adrielle Cardos, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Diante do exposto, e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000012/2024-90 que trata do Auto de Multa nº 039/2023 da J. GOMES COM. DE RAÇÕES - ME - CASA DAS RAÇÕES - 2730 PJ, CNPJ 14.688.852/0001-28, no que tange às obrigações de anotações de responsabilidade técnica, VOTO pela continuidade da multa em questão, pela omissão do autuado em se regularizar perante este CRMV-PA dentro do prazo estabelecido. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. Que proceda-se a execução fiscal da referida multa. **4.9 - PE - 0240017.00000013/2024-81** - Procedência: FISC/PA Assunto: AM 040_2023 - CMA COMÉRCIO VETERINÁRIOS EIRELE - PET SHOP QUATRO PATAS - 3565.PJ. A conselheira Relatora, Adrielle Cardos, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Diante do exposto, e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000013/2024-81, que trata do Auto de Multa nº 040/2023 da CMA COMÉRCIO VETERINÁRIOS EIRELE - PET SHOP QUATRO PATAS - 3565 PJ, CNPJ 29.617.071/0001-10, no que tange as obrigações de anotações de responsabilidade técnica, VOTO pela continuidade da multa em questão, por o autuado não ter se regularizado perante este CRMV-PA dentro do prazo estabelecido. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. Que proceda-se a execução fiscal da referida multa. **4.10 - PE - 0240012.00000044/2023-53** - Procedência: ASJUR/PA Assunto: J L MENEGAZZO - 01.607.657/0001-84 - CRMV-PA - 00756 – PJ - BELÉM/PA - RESOLUÇÃO 1.475/2022 CFMV. O Vice presidente procedeu a leitura do relatório e voto da conselheira Relatora Ana Carla Oliveira, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao nº 0240012.00000044/2023-53 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão ou nulo na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo Suspensão do registro de estabelecimento no CRMV-PA da PJ J.L. Menegazzo – CNPJ nº 01.607.657/0001-84, CRMV-PA 00756, após constatação do CRMV/PA, com base nos artigos 40, 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 06 de novembro de 2018. Dada a Empresa não ter solicitado o cancelamento de registro junto a esta instituição, a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 06 de novembro de 2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, débitos de 2002 a 2023, sendo considerados apenas os anos de 2002 a 2018 e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. Assim como a manutenção do processo de Execução Fiscal, Processo Nº 0013649- 11.2017.4.01.3900 referente as anuidades 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, com base nos artigos 40 (inciso I, III e IV) e 43 (paragrafo 3 e 4) da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV. É como VOTO. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.11 - PE - 0240017.00000074/2023-18** - Procedência: FISC/PA Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - M. L. DE MORAES DA SILVA – 1258.PJ. O Vice presidente procedeu a leitura do relatório e voto da conselheira Relatora Ana Carla Oliveira, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao nº 0240017.00000074/2023-18 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão ou nulo na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo Suspensão do registro de estabelecimento no CRMV-PA da PJ M. L. de Moraes Da Silva. CRMV-PA 1258.PJ. CNPJ 05.218.464/0001-92, após constatação do CRMV/PA, com base nos artigos 40, 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 06 de novembro de 2018. Dada a Empresa não ter solicitado o cancelamento de registro junto a esta instituição, a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 06 de novembro de 2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, débitos de 2007 a 2024, sendo considerados apenas os anos de 2007 a 2018 e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. Assim como a manutenção do processo de Execução Fiscal, Processo Nº 0035976- 86.2013.4.01.3900 referente as anuidades 2009, 2010, 2011 e 2012, Processo Nº 0031581-12.2017.4.01.3900 referente as anuidades 2013, 2014, 2015 e 2016, com base nos artigos 40 (inciso I, III e IV) e 43 (paragrafo 3 e 4) da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV. É como VOTO. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.12 - PE - 0240017.00000068/2023-72** - Procedência: FISC/PA Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022. O Vice presidente procedeu a leitura do relatório e voto da conselheira Relatora Ana Carla Oliveira, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao nº 0240017.00000068/2023-72 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão ou nulo na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo Suspensão do

registro de estabelecimento no CRMV-PA da PJ Select Promoções e Eventos Ltda. CRMV-PA 0522 CNPJ 34.885.699/0001-36, após constatação do CRMV/PA, com base nos artigos 40, 41 e 44 da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 06 de novembro de 2018. Dada a Empresa não ter solicitado o cancelamento de registro junto a esta instituição, a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 06 de novembro de 2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, processo de Execução Fiscal, Processo Nº 0009708-39.2006.4.01.3900 referente as anuidades 2002, 2005, 2006, 2007 e 2008 e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. Assim como a manutenção do processo de Execução Fiscal, Processo Nº 0009708-39.2006.4.01.3900 referente as anuidades 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, com base nos artigos 40 (inciso I, III e IV) e 43 (paragrafo 3 e 4) da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV. É como VOTO. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.13 - P E - 0240012.00000032/2023-64** - Procedência: ARJUR/PA Assunto: AGROLCOM LTDA ME - 04.705.836/0001-42 - CRMV-PA - 00460 - PJ - BELÉM/PA. A conselheira Relatora, Carina Moraes, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000032/2023-64, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ A GROLCOM LTDA ME - 04.705.836/0001-42 - CRMV-PA - 00460, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir do dia 07/12/2018, e a cobrança administrativas dos débitos existentes ate o dia 06/12/2018 como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.14 - PE - 0240012.00000048/2023-17** - Procedência: ARJUR/PA Assunto: P. MARTINEZ AGROPECUARIA COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME - 02.393.322/0001-73 - CRMV-PA - 00990 - PJ - BELÉM/PA - RESOLUÇÃO 1.475/2022 CFMV. A conselheira Relatora, Carina Moraes, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000048/2023-17, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ P. MARTINEZ AGROPECUARIA COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME - 02.393.322/0001-73 - CRMV-PA - 00990, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir do dia 26/02/2019, e a cobrança administrativas dos débitos existentes ate o dia 25/02/2019 como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.15 - PE - 0240012.00000081/2023-11** - Procedência: ASJUR/PA Assunto: Cancelamento ou suspensão do registro ou do cadastro com fulcro na resolução 1475/2022 do CFMV - M J FERREIRA COMÉRCIO ME (mercadinho), inscrito no CRMV-PA sob o nº pa-01174-PJ - Comarca Belém; O conselheiro Relator, Eliomar Sousas, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000081/2023-11 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ M. J. FERREIRA COMÉRCIO ME (MERCADINHO), CRMV-PA nº 01174- CNPJ 04.467.904/0001-82, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 07 de dezembro de 2018, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 06 de dezembro de 2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto do conselheiro relator. **4.16 - P E - 0240017.00000132/2023-78** - Procedência: FISC/PA Assunto: AM 025_2023 - SANDRO A. B. CORREA - 1844.PJ. A conselheira Relatora, Ellen Mesquita, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Diante do exposto, e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-Pa nº 0240017.00000132/2023-78, que trata do Auto de Multa nº 025/2023 da PJ SANDRO A. B. CORREA (CASA RURAL), CNPJ 08.971.963/0001-44, no que tange as obrigações de anotações de responsabilidade técnica e Registro junto ao CRMV, VOTO pela execução fiscal da multa em questão, por o autuado não ter se regularizado perante este CRMV-PA. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.17 - PE - 0240012.00000047/2023-26** - Procedência: ASJUR/PA Assunto: MULTINUTRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - 01.240.979/0001-38 - CRMV-PA -00970 - PJ - BELÉM/PA- RESOLUÇÃO 1.475/2022 CFMV. A conselheira Relatora, Ellen Mesquita, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000047/2023-26 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo Cancelamento de Ofício da inscrição no CRMV-PA da PJ MULTINUTRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - CRMV-PA -00970 - CNPJ 01.240.979/0001-38, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 09/08/2018, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 08/08/2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.18 - P E - 0240012.00000038/2023-10** - Procedência: ASJUR/PA Assunto: FRIGORÍFICO SIMENTAL LTDA - 01.836.630/0002-44 - CRMV-PA - 00860 - PJ - BELÉM/PA - RESOLUÇÃO 1.475/2022. A

conselheira Relatora, Ellen Mesquita, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000038/2023-10 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ FRIGORÍFICO SIMENTAL LTDA – CNPJ 01.836.630/0002-44, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 01 de abril de 2016, data da situação cadastral da empresa, e a o cancelamento da cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 01 de abril de 2016, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, já que os mesmos estão prescritos. É como voto. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.19 - PE - 0240012.00000092/2023-09**- Procedência: ASJUR/PA Assunto: Cancelamento ou suspensão do registro ou do cadastro com fulcro na Resolução 1475/2022 do CFMV - DISTRIBUIDORA MARITUBA COMERCIAL LTDA – ME (Mercadinho), inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-01379-PJ - Comarca Belém; A conselheira Relatora, Igaracy Muniz, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000092/2023-09 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo Cancelamento de Ofício da inscrição no CRMV-PA da PJ DISTRIBUIDORA MARITUBA COMERCIAL LTDA – ME (MERCADINHO), inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-01379 – CNPJ 03.466.457/0001-84, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 01/04/2021, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 31/03/2021, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.20 - PE - 0240012.00000079/2023-29** - Procedência: ASJUR/PA Assunto: Cancelamento ou suspensão do registro ou do cadastro com fulcro na Resolução 1475/2022 do CFMV - J. L. COMÉRCIO LTDA - ME, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-01117-PJ - Comarca Belém; A conselheira Relatora, Igaracy Muniz, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000079/2023-29 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo Cancelamento de Ofício da inscrição no CRMV-PA da PJ J. L. COMÉRCIO LTDA - ME, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA01117 – CNPJ 03.729.751/0001-31, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 06/11/2018, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 05/11/2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.21 - P E - 0240017.00000071/2023-45** - Procedência: FISC/PA Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - ACATAUASSÚ AGROPECUÁRIA LTDA – 0360.PJ. A conselheira Relatora, Lais Brito, Teve seu relatório e voto lidos pelo Vice Presidente, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000071/2023-45 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ ACATAUASSÚ AGROPECUÁRIA LTDA, CRMV-PA 00360 – PJ, CNPJ 10.233.476/0001-26, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 07 de junho de 2022, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 06 de junho de 2022, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.22 - PE - 0240017.00000002/2024-83** - Procedência: FISC/PA Assunto: AUTO DE MULTA 027_2023 - R. A. DE OLIVIERA NETO EIRELI - AGROCRIA – 11193.SJ. A conselheira Relatora, Lais Brito, Teve seu relatório e voto lidos pelo Vice Presidente, onde conclui que: Diante do exposto, e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA AUTO DE MULTA 027_2023 – R. A. DE OLIVEIRA NETO EIRELI – AGROCRIA - 11193.PJ, nº 0240017.00000002/2024-83, que trata do Auto de Multa nº 027/2023, no que tange ao não recebimento do auto de multa e do respectivo boleto via correio pelo autuado, VOTO pelo reenvio do auto de multa e do boleto em questão. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. Que seja atualizado o boleto e reenviado. **4.23 - P E - 0240012.00000101/2023-25** - Procedência: ASJUR/PA Assunto: Cancelamento ou suspensão do registro ou do cadastro com fulcro na Resolução 1475/2022 do CFMV - BRITO COM E REPRESENTACOES LTDA, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-01528-PJ - Comarca Belém; A conselheira Relatora, Lais Brito, Teve seu relatório e voto lidos por pelo Vice Presidente, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000101/2023-25 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ ME – BRITO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CRMV-PA 01528-PJ CNPJ 15.300.031/0001-35, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 07 de dezembro de 2018, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 06 de dezembro de 2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.24 - PE - 0240012.00000090/2023-27** -

Procedência: ASJUR/PA Assunto: Cancelamento ou suspensão do registro ou do cadastro com fulcro na Resolução 1475/2022 do CFMV - D'AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-01315-PJ - Comarca Belém; A conselheira Relatora, Lais Brito, solicitou prorrogação de prazo. A Sra Presidente concedeu prazo, o referido processo deve ser apresentado na 525ª Sessão Plenária. **4.25 - PE - 0240012.00000087/2023-54** - Procedência: ASJUR/PA Assunto: Cancelamento ou suspensão do registro ou do cadastro com fulcro na Resolução 1475/2022 do CFMV - M. L. MORAES DA SILVA, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-01258-PJ – Comarca Belém; A conselheira Relatora, Lais Brito, solicitou prorrogação de prazo. A Sra Presidente concedeu prazo, o referido processo deve ser apresentado na 525ª Sessão Plenária. **4.26 - P E - 0240017.00000006/2024-47** - Procedência: FISC/PA Assunto: AUTO DE MULTA 056/2023 - CÁSSIO GYRLAN DE LIMA SILVA - CASA DA RAÇÃO – 3309.PJ. A conselheira Relatora, Marina Bastos, Teve seu relatório e voto lidos pelo Vice Presidente, onde conclui que: Diante do exposto, e considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA n 0240017.00000006/2024-47, que trata do Auto de Multa n 032/2023 da CASA DA RAÇÃO - 3309.PJ, CNPJ 28.365.142/0001-71, no que tange as obrigatoriedades de anotações de responsabilidade técnica, VOTO pelo reenvio do boleto de auto de multa devido o autuado não ter recebido. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. Que seja atualizado o boleto e reenviado. **4.27 - P E - 0240017.00000076/2023-97** - Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - MESQUITA DIAGNÓSTICOS EIRELI – 2031. A conselheira Relatora, Marina Bastos, Teve seu relatório e voto lidos pelo Vice Presidente, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº0240017.00000076/2023-97 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ MESQUITA DIAGNÓSTICOS EIRELI - HVB Hospital Veterinário de Belém CRMV-PA nº 2031, CNPJ 11.855.286/0001-03, Belém/PA, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 26 de outubro de 2023, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 25 de outubro de 2023, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.28 - PE - 0240012.00000099/2023-43** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO OU DO CADASTRO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 1475/2022 DO CFMV - F. J. MATOS NEVES - ME, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-01346-PJ - Comarca Belém; A conselheira Relatora, Marina Bastos, Teve seu relatório e voto lidos pelo Vice Presidente, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000099/2023-43 e devidamente analisados, e a legislação pertinente a solicitação da requerente, verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, decido pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ F. J. MATOS NEVES - ME, inscrito no CRMV-PA sob o nº 01346, CNPJ 06.255.440/0001-76 - Tomé Açú-PA, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos a partir de 19 de fevereiro de 2021, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 18 de fevereiro de 2021, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto da conselheira relatora. **4.29 - PE - 0240012.00000042/2023-71** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: I. M. HAICK – ME - 04.360.566/0001-85 - CRMV-PA - 00153-PJ - Belém/PA - Resolução 1.475/2022 CFVM. O conselheiro Relator, Odilon Soares, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000042/2023-71 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ I. M. HAICK – ME – CNPJ nº 04.360.566/0001-85 - CRMV-PA - 00153-PJ, localizada na Avenida Gentil Bittencourt, Nº 2456, Bairro: São Brás, CEP: 66.063-090, Belém/PA, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 09 de fevereiro de 2015, data da situação cadastral da empresa como Baixada na receita federal do Brasil, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 08 de fevereiro de 2015, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto do conselheiro relator. **4.30 - PE - 0240012.00000091/2023-18** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: Cancelamento ou suspensão do registro ou do cadastro com fulcro na Resolução 1475/2022 do CFMV - L. G. CASTRO JUNIOR COMÉRCIO ME, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA01371-PJ - Comarca Belém; O conselheiro Relator, Odilon Soares, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000091/2023-18 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ L. G. CASTRO JUNIOR COMÉRCIO ME – CNPJ nº 04.411.920/0001-53 - CRMV-PA - 01371-PJ, localizada na Travessa WE-12, Nº 1835, Bairro: Guanabara, CEP: 67.110-170, Ananindeua/PA, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 07 de dezembro de 2018, data da situação cadastral da empresa como Inapta na receita federal do Brasil, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 06 de dezembro de 2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto do conselheiro relator. **4.31 - PE - 0240012.00000088/2023-45** - Procedência: ASJUR/PA Assunto: Cancelamento ou suspensão do registro ou do

cadastro com fulcro na Resolução 1475/2022 do CFMV - GOLD FISH AQUARIUM LTDA – ME, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-01285- PJ - Comarca Belém; O conselheiro Relator, Odilon Soares, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000088/2023-45 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo Cancelamento de Ofício da inscrição no CRMV-PA da PJ GOLD FISH AQUARIUM LTDA – ME, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-01285 – CNPJ 01.759.573/0001-66, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e conseqüentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 07/12/2018, data da situação cadastral da empresa, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 06/12/2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto do conselheiro relator. **4.32 - PE - 0240012.00000033/2023-55** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: AMAZONIA RÉPTIS LTDA - 04.257.655/0001-09 - CRMV-PA: - 00189 – PJ - BELÉM/PA. A conselheira Relatora, Rita Mendonça, solicitou prorrogação de prazo. A Sra Presidente concedeu prazo, o referido processo deve ser apresentado na 525ª Sessão Plenária. **4.33 - PE - 0240012.00000041/2023-80** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: GULLAS RESTAURANTE LTDA – ME - 83.904.102/0001-69 - CRMV-PA - 00886 - PJ - BELÉM/PA - Resolução 1.475/2022. A conselheira Relatora, Rita Mendonça, solicitou prorrogação de prazo. A Sra Presidente concedeu prazo, o referido processo deve ser apresentado na 525ª Sessão Plenária. **4.34 - PE - 0240012.00000039/2023-98** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: G. ARAÚJO COSTA ME - 03.573.637/0001-65 - CRMV-PA - 01037 – PJ - BELÉM-PA - Resolução 1.475/2022. A conselheira Relatora, Rita Mendonça, solicitou prorrogação de prazo. A Sra Presidente concedeu prazo, o referido processo deve ser apresentado na 525ª Sessão Plenária. **4.35 - PE - 0240012.00000053/2023-69** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: SUB AQUÁRIOS LTDA - 04.201.745/0001-70 - CRMV-PA -00149 - PJ - Belém/PA - Resolução 1.475/2022 CFMV. O conselheiro Relator, Waldjânio Melo, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000053/2023-69 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, decido pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ. Sub Aquários LTDA, CNPJ 04.201.745/0001-70, CRMV-PA 00149 PJ, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e conseqüentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 19 de fevereiro de 2021 e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 18 de fevereiro de 2021, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto do conselheiro relator. **4.36 - PE - 0240012.00000051/2023-87** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: SAFÁRI COMÉRCIO LTDA – ME - 83.306.795/0001-98 - CRMV-PA - 01020 – PJ - Belém/PA - Resolução 1.475/2022 CFMV. O conselheiro Relator, Waldjânio Melo, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000051/2023-87 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, decido pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da PJ. Safári Comércio LTDA – ME, CNPJ 83.306.795/0001-98, CRMV-PA - 01020 – PJ, Belém-PA, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e conseqüentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 06 de novembro de 2018, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 05 de novembro de 2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto do conselheiro relator. **4.37 - PE - 0240012.00000049/2023-08** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: PARÁ BÚFALOS S/A - 04.705.836/0001-42 - CRMV-PA - 00264 – PJ - Belém/PA - Resolução 1.475/2022 CFMV. O conselheiro Relator, Waldjânio Melo, procedeu a leitura de seu relatório e voto, onde conclui que: Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240012.00000049/2023-08 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, decido pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da P.J. Pará Búfalos S/A, CNPJ 04.705.836/0001-42, CRMV-PA - 00264 – PJ, Belém-PA, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, e conseqüentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 06 de novembro de 2018, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 05 de novembro de 2018, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. É como voto. Em discussão. Em votação. Acompanhado por unanimidade o voto do conselheiro relator. **4.38 - PE - 0240012.00000077/2023-47** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO OU DO CADASTRO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 1475/2022 DO CFMV -J. E. M. GUIMARÃES COMERCIAL EPP, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-00808-PJ - Comarca Belém; O conselheiro Relator, Welligton Silva, procedeu a leitura de seu relatório e voto, foram identificados a ausência do voto quanto aos débitos. O processo deve ser devolvido ao relator para correção e apresentação na 525ª Sessão Plenária. **4.39 - PE - 0240012.00000050/2023-96** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: RABELLO S LTDA ME - 01.657.489/0001-31 - CRMV- PA - 00973 – PJ - BELÉM/PA - RESOLUÇÃO 1.475/2022 CFMV; O conselheiro Relator, Welligton Silva, procedeu a leitura de seu relatório e voto, foram identificados a ausência do voto quanto aos débitos. O processo deve ser devolvido ao relator para correção e apresentação na 525ª Sessão Plenária. **4.40 - PE - 0240012.00000037/2023-19** - Procedência: ASJUR/PA - Assunto: FREITAS E LEMOS LTDA - 04.569.190/0001-13 - CRMV-PA - 00441 – PJ - BELÉM/PA - RESOLUÇÃO 1.375/2022. O conselheiro Relator, Welligton Silva, procedeu a leitura de seu relatório e voto, foram identificados a ausência do voto quanto aos débitos. O processo deve ser devolvido ao relator para correção e

apresentação na 525ª Sessão Plenária. **4.41 - Homologação de Pessoa Física – Médico Veterinário - Ad Referendum Inscrição Principal** - Flávia Janaína Parente de Meneses, Ivan Gomes Pereira, Jaqueline Helen Godinho Costa, Dierlen Katrine Santos Lima, Kassiane Natasha Nascimento Magno, Renata Gonzaga Costa, Luiza de Fátima Santana De Almeida, Wagner Ladeira da Silva, Andressa de Vasconcelos Silva, Andreia Ferreira de Sousa Matias, Paulyna Roana Borges Moreira, Gabriel Rodrigues de Souza Moura, Zaira Daher de Sá, Gabriel Juan de Araújo Pina, Lucas Ferreira Soares, Hallana Cristina de Oliveira de Souza, Igor da Silva Gomes, Luis Henrique Soares Sampaio, Thais da Silva De Paula, Wanderson Lucas da Cunha Santos, Caio Matheus Lima Figueiredo, Vitória Nogueira Monteiro, Paulo Gabriel Lima Moura, Luciana Barros Martins, Marcela de Nazaré das Neves Sabá, Fabianny de Cássia Pavão dos Santos, Julie Cabral Lamoglio Bomfim, Willyan da Costa Portugal, Tallyta Campelo E Silva, Beatriz Bastos Câmara, Fábio Samy Oliveira de Sousa, Fernanda Paula Lima Rodrigues, Fabiany Patricia de Matos Corrêa, Filipe da Silva Rocha, Glaucilene Gonçalves Reis, Ewerton Lourenço Barbosa Favacho, Thaynná Joseilda do Nascimento Dos Santos, Jean Talles Ferreira Corrêa, Paula Di Kassya Lima Mendes, Eirismar Pires do Nascimento, Yasmim Dias Gonçalves, Daniel Oliveira Gonçalves, Aline Maiara Silva de Souza, Maria Eduarda Rios Zortéa, Ainá Romeiro Dantas, Ágada Thiare do Nascimento Costa, Gregory Fernando Machado, Shayenne Stefany Pereira da Costa, Fábio Eduardo Lima, Rafael Sá Lima, Mariana Rodrigues da Cruz, Igor Santa Rosa Maia; **Ad Referendum Inscrição Secundária** - Sara Oliveira Dos Reis, Ariane Do Nascimento Vale, Thácila Hellen Soares Oliveira; **Ad Referendum Inscrição Transferência** - Vanessa Santos Do Monte, Rhayza Da Silva Bento Póvoa, Felipe Alves De Souza; **Zootecnista - Ad Referendum Inscrição Principal** - Isabela Brasil Ferreira, Huguiany da Silva Teixeira, Alinne Andrade Pereira, Marcilene de Sousa Batista, Daralyns Borges Macedo, Athylson Soares da Costa, Amanda Karen da Cunha Silva; **Zootecnista - Ad Referendum Inscrição Principal Reativação** - Gabriel Fellipe do Nascimento Silva; **4.42 - Homologação de Pessoa Jurídica** – Não houve; **4.43 - Cancelamento de Registro de Pessoa Física – Médico Veterinário** - Deivison da Silva Coelho, Helcio Barros, Marcelo Sousa de Oliveira, Sílvia Josyane de Castro Leal, Maria Luana Santos de Nazaré, Rafael Pereira Almeida, Lucas Henrique de Melo Estevão, Laís Oliveira Bento; **Zootecnista** - Jonas Carneiro Araújo, Alanna dos Santos Martins, Diego Freitas Brito, Joyce Monteiro da Silva. **4.44 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica** – Não houve; **VI – ENCERRAMENTO**. Perguntado à diretoria e conselheiros se tem algum assunto a mais a tratar, e como os demais participantes não tinham nada mais a acrescentar, a Sra Presidente declarou encerrada a DXXIV Sessão Plenária Ordinária do CRMV/PA, agradecendo mais uma vez a presença de todos, e para constar eu Adriele Carolina Franco Cardoso CRMV-PA nº 2296, Tesoureira, lavro e certifico que o acima mencionado é uma verdadeira transcrição sobre a Quingentésima Vigésima Quarta (DXXIV) Sessão Plenária Ordinária do CRMV/PA, realizada aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, com início às quatorze horas na cidade de Belém-PA.

Méd. Vet. Nazaré Fonseca de Souza Presidente CRMV-PA nº 0484	Méd. Vet. Eliomar de Moura Sousa Vice Presidente CRMV-PA nº 2342
--	--

Méd. Vet. Adriele Carolina F. Cardoso Tesoureira CRMV-PA nº 2296	Méd. Vet. Carina Martins de Moraes Conselheira Efetiva CRMV-PA nº 3857
--	--

Méd. Vet. Ellen Yasmin E. Mesquita Conselheira Efetiva CRMV-PA nº 2376	Méd. Vet. Igaracy Jandaia do A. Muniz Conselheira Efetiva CRMV-PA nº 0485
--	---

Méd.-Vet. Odilon José C. Soares Conselheiro Efetivo CRMV-PA nº 1401	Zootec. Waldjânio De Oliveira Melo Conselheiro Efetivo CRMV-PA nº 0224
---	--

Méd.-Vet. Wellington C. da Silva Conselheiro Efetivo CRMV-PA nº 4299
--

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adrielle Carolina Franco Cardoso**, Tesoureira do CRMV-PA - FGSUP - TS/PA, em 02/04/2024 10:57:01.
- **Odilon José Claudino Soares**, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 18/04/2024 15:14:23.
- **Welligton Conceição da Silva**, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 18/04/2024 15:15:31.
- **Waldjânio de Oliveira Melo**, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 18/04/2024 15:19:23.
- **Eliomar de Moura Sousa**, Vice-Presidente do CRMV-PA - FGSUP - VP/PA, em 18/04/2024 16:09:12.
- **Nazaré Fonseca de Souza**, Presidente do CRMV-PA - FGSUP - PR/PA, em 18/04/2024 16:15:05.
- **Igaracy Jandaia do Amaral Muniz**, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 18/04/2024 20:47:17.
- **Ellen Yasmin Eguchi Mesquita**, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 26/04/2024 12:58:04.
- **Carina Martins de Moraes**, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 12/05/2024 21:41:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 274275

Código de Autenticação: 790ca17531



Trav. Curuzú, 2318, Marco, Belém / PA, CEP 66085-823